

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO Nº.195, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 52098815, de interesse de **JACI BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA.**

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 8 e 13, da Quadra 14-A situados a Rua 29-A e Rua 10-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 8-13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 8-13	Área
	964,20m²
Frente para a Rua 29-A	15,00m
Fundo confrontando com a Rua 10-A	15,00m
Lado direito confrontando com os Lotes 9,10,11 e 12	64,28m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 7 e 14	64,28m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria

Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês Agosto de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO Nº. 196, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 52530709, de interesse de **SPE RESIDENCIAL T25 EMPREENDIMENTOS LTDA.**

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento do Lote 08 e área inservível anexa ao Lote 08, da Quadra 127, situado à Rua T-36 e Praça T-25, Setor Bueno, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 08, com as seguintes características e confrontações:

Situação atual do Lote 08:

Lote 08	Área
	422,50m²
Frente para a Praça T-25	9,50m
Fundo confrontando com o Lote 07	14,50m
Lado direito confrontando com o Lote 09/10	30,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua T-36	25,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

Situação atual da Área Inservível anexa ao Lote 08:

Área inservível anexa ao Lote 08	Área
	90,00m²
Frente para a Praça T-25	3,00m
Fundo confrontando com a área a ser anexada ao Lote 07	3,00m
Lado direito confrontando com o Lote 08	7,07m+25,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua T-36	25,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

Situação após Remembramento Lote 08:

Lote 08	Área 512,50m²
Frente para a Praça da T-25	12,50m
Fundo confrontando com o Lote 07	17,50m
Lado direito confrontando com o Lote 10	30,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua T-36	25,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de agosto de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº.197, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **51862538**, de interesse de **GOIANIAAGRO COMERCIAL LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 5, da Quadra QR58, situado Alameda das Espatódias e Rua de Pedestre Sítio de Recreio Mansões Bernado Sayao Aldeia do vale, nesta Capital, com as seguintes

características e confrontações:

LOTE 5	Área 2.212,37m²
Frente para Alameda das Espatódias	25,00m
Fundo confrontando com a Rua de Pedestre	20,29m
Lado direito confrontando com o Lote 5 A	98,34m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4 A	97,55m

LOTE 5 -A	Área 2.452,88m²
Frente para Alameda das Espatódias	25,00m
Fundo confrontando com a Rua de Pedestre	24,95m
Lado direito confrontando com o Lote 06	98,87m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 05	98,34m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº 198/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **52917131/2013**, de interesse de